



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte

APROVADO

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 044/2022/CMON

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: VETO AO PROJETO DE LEI N° 040/2022 – Que acrescenta o art. 323-A e o seus parágrafos 1º e 2º e; modificava a redação do Artigo 325 na Lei Complementar nº. 004/2006, de 26 de dezembro de 2006, com última alteração dada pela Lei Complementar n. 008/2018, e dá outras providências”.

DO EXAME: o Projeto de Lei n° 040/2022 foi aprovado pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, de autoria do vereador Dr. ANDRADE SOARES DA SILVA, foi enviado ao Chefe do Poder Executivo, o qual inconformado com a perda de receitas da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública, concernente a Zona Rural RESOLVEU VETÁ-LO totalmente.

A meu entendimento o projeto vetado fere gravemente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, haja vista que a renúncia de receitas impacta negativamente a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública.

Assim, é flagrante a violação ao princípio constitucional de que isenção e renúncia de receitas dependem de criterioso relatório de impacto e compensação financeira, ou seja, abrir mão de receitas deverá ser compensado com a criação de novas receitas onerando outros contribuintes.

Diante a exposição oriento os membros desta Comissão Permanente a recomendar ao soberano Plenário a manutenção do VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 040/2022.

VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Diante do exposto, este relator entende que o Projeto de Lei n. 040/2022 é inconstitucional e fere ao interesse público, assim deve o **VETO TOTAL** do Chefe do Executivo **ser mantido**.

Sala das comissões, 20 de dezembro de 2022.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Andrade Soares da Silva		
Vice-Presidente: Walmy Cesar Costa Rodrigues		
Relator: Walto Santos Cunha		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: REPROVADO POR MAIORIA